ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cocal dos Alves/PI necessita de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados especificamente ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí.

A necessidade decorre da complexidade do atual regime jurídico estadual e das exigências relativas à certificação ambiental municipal, especialmente quanto à organização dos documentos comprobatórios, critérios de elegibilidade, pontuação, auditoria e defesa administrativa.

A proposta apresentada destaca que o novo regime exige maior rigor na comprovação documental das ações municipais e na formalização dos atos administrativos.

Assim, mostra-se necessária a contratação de profissional ou escritório com conhecimento especializado na matéria para prestar orientação jurídica preventiva e estratégica, evitando falhas que possam comprometer a certificação e a pontuação do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá ser verificada quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

Caso não esteja prevista, deverá ser apresentada a justificativa pertinente, conforme as normas municipais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica e jurídica compatível com o objeto, especialmente experiência na área de:

* Direito Ambiental;
* Direito Administrativo Ambiental;
* Gestão Ambiental Municipal;
* ICMS Ecológico;
* Selo Ambiental;
* políticas públicas ambientais;
* resíduos sólidos;
* processos administrativos ambientais;

* defesa administrativa.

A proposta informa que o responsável possui formação em Direito, especialização em Direito Tributário, pós-graduação em Direito Ambiental e formação em Gestão Ambiental, além de atuação nas áreas relacionadas ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de serviços jurídicos especializados para acompanhamento integral das demandas municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico.

Os serviços deverão compreender, entre outros:

1. orientação jurídica sobre a legislação aplicável;
2. acompanhamento do procedimento de certificação;
3. orientação sobre critérios de elegibilidade;
4. análise formal dos documentos comprobatórios;
5. orientação sobre relatórios operacionais;
6. prevenção de inconsistências documentais;
7. orientação relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
8. atualização e revisão de atos normativos municipais ambientais;
9. análise da documentação institucional;
10. elaboração de ofícios, requerimentos, manifestações, pareceres, justificativas e recursos;
11. acompanhamento perante SEMARH, CADAM, GTSA, CONSEMA e órgãos de controle, quando relacionados ao objeto;
12. análise de resultados preliminares de auditoria;
13. elaboração de recursos administrativos e pedidos de reconsideração, quando cabíveis;
14. orientação sobre as regras de transição dos regulamentos estaduais.

Essas atividades estão detalhadas na proposta apresentada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução depende de conhecimento jurídico específico, experiência e qualificação profissional.

A Lei nº 14.133/2021 classifica como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre outros, as assessorias e consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

No caso dos serviços advocatícios, a Lei nº 14.039/2020 estabelece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

A solução deverá ser submetida à análise jurídica quanto à modalidade de contratação cabível, inclusive quanto à eventual inexigibilidade de licitação, caso estejam devidamente demonstrados os requisitos legais, especialmente inviabilidade de competição e notória especialização. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução proposta atende diretamente à necessidade identificada, pois proporciona ao Município suporte especializado em matéria ambiental e administrativa, especialmente diante das alterações promovidas pela legislação estadual.

A contratação permitirá atuação preventiva, reduzindo o risco de perda de pontuação, indeferimentos, não habilitação, inelegibilidade e demais prejuízos relacionados à certificação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada:

* Valor mensal: R$ 10.000,00;
* Quantidade: 12 meses;
* Valor total estimado: R$ 120.000,00.

A proposta estabelece expressamente a prestação dos serviços mediante 12 parcelas mensais de R$ 10.000,00.

O valor deverá ser submetido à análise e justificativa de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme a documentação que vier a integrar o processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

* maior segurança jurídica na atuação municipal;
* melhoria na organização da documentação;
* redução de riscos de perda de pontuação;
* prevenção de inconsistências e irregularidades;
* adequada interpretação das normas estaduais;
* acompanhamento das fases do processo de certificação;
* suporte na elaboração de recursos e manifestações;
* fortalecimento da defesa dos interesses municipais;
* melhor preparação para os certames futuros do Selo Ambiental.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

a) formalização da demanda;
b) juntada da proposta comercial;
c) comprovação da disponibilidade orçamentária;
d) análise da documentação de habilitação;
e) comprovação da qualificação técnica e da notória especialização, se adotada a contratação direta;
f) realização da pesquisa/justificativa de preços conforme a legislação;
g) elaboração da justificativa da escolha do contratado, quando aplicável;
h) análise jurídica do procedimento;
i) elaboração do Termo de Referência;
j) autorização da autoridade competente.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza predominantemente intelectual e jurídica, não apresentando, em princípio, impactos ambientais diretos relevantes.

Ao contrário, o objeto está diretamente relacionado ao acompanhamento jurídico de políticas ambientais municipais, incluindo gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, conservação ambiental e demais critérios utilizados na avaliação do Selo Ambiental.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados, considera-se tecnicamente viável a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento das ações municipais relacionadas ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico.

A solução é compatível com a necessidade administrativa identificada, apresenta escopo definido e possui estimativa de valor de R$ 120.000,00 para 12 meses, conforme proposta apresentada.

A definição da forma de contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e, caso se opte pela contratação direta por inexigibilidade, deverá haver demonstração formal dos requisitos legais pertinentes, inclusive da notória especialização e da inviabilidade de competição.

12. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para acompanhamento do Selo Ambiental e ICMS Ecológico do Município de Cocal dos Alves – PI, pelo período de 12 meses, com valor estimado de R$ 10.000,00 mensais e R$ 120.000,00 no período contratual.

A contratação deverá assegurar que a Administração Municipal disponha de suporte jurídico especializado para interpretação normativa, organização documental, prevenção de riscos, acompanhamento do procedimento de certificação e defesa administrativa dos interesses municipais.

Cocal dos Alves – PI, 08 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP

THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA

Secretária Municipal de Administração